



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI nº 208/93

"Dispõe Sobre a Criação e Atribuições do Conselho Municipal de Saúde e da outras providências".

O Exmo. Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde CMS, Órgão Colegiado, de caráter deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretária Municipal de Saúde compete:

I - Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, em nível Municipal, conforme diretrizes do SUS;

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

III - Definir as prioridades de Saúde;

IV - Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, em função das características, epidemiológicas e da organização dos serviços de saúde do Município;

V - Avaliar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;

VI - Aprovar, acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante contrato ou convênio;

VII - Propor a realização da Conferência Municipal de Saúde;

VIII- Outras atribuições conforme delegação do

Conselho Estadual de Saúde - CES.
Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS *al*

«TRABALHO E HONESTIDADE»



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, será escolhido por eleição entre seus membros, por maioria simples de votos, e tem a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal;
 - a) Um representante da Secretária Municipal de Saúde e um representante da Secretaria de Finanças;
- II - Dos Prestadores de Serviços Públicos ou Privados;
 - a) Um representante dos prestadores privados contratado pelo SUS;
- III - Dos trabalhadores em Saúde:
 - a) Um representante das entidades de trabalhadores em saúde;
- IV - Dos usuários:
 - a) Um representante do Centro Comunitário Urbano e Rural de Bodoquena;
 - b) Um representante da associação dos assentamentos do Município.
 - c) Um representante dos trabalhadores em agropecuária do Município;
 - d) Um representante da associação de moradores de Bodoquena;

Parágrafo Primeiro - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente Artigo não será inferior à 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Parágrafo Segundo - Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação;

Parágrafo Terceiro - Serão dispensados os membros que, sem motivo justificado deixar de comparecer à três reuniões consecutivas ou à seis intercaladas no período de um ano.

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Parágrafo Quarto - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, e no término do Mandato do Prefeito serão dispensados todos os membros do CMS.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por Requerimento da maioria de seus membros;

Parágrafo Primeiro - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS., que deliberará pela maioria dos votos presentes;

Parágrafo Segundo - Cada membro terá direito a um voto na sessão plenária;

Parágrafo Terceiro - O presidente do CMS., terá além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar **Ad Referendum**.

Parágrafo Quarto - As deliberações Ad Referendum serão encaminhadas a plenário do CMS., para apreciação e aprovar na próxima sessão;

Parágrafo Quinto - As decisões do CMS., serão consubstanciadas em resoluções e serão amplamente divulgadas;

Art. 4º - Quando estiver estruturado o CMS., poderá montar uma secretária técnica que prestará assessoramento aos trabalhos;

Parágrafo Único - A Secretária será dirigida pelo Secretário do CMS., eleito entre os seus membros.

Art. 5º - O CMS., poderá convidar entidades, autoridades científicas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões institucionais de âmbito do próprio CMS., sob a coordenação de um dos membros.

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»

[Handwritten signature]

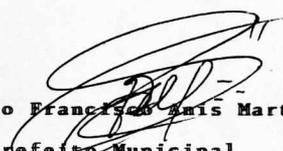


PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 6º - O CMS., elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 148/91 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, MS., 09 DE JUNHO DE 1993.


Dr. Ramão Francisco Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»